



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 19/08/24

pp. Marcelle Lima

Conceição de Marla Lages Rodrigues

Chefe do Núcleo Comissão Técnica

Marcella Lima
Secretaria Legislativa - CCJ

Ao Deputado

Ziza

Correia

para relatar.

Em 26/08/24

Uir

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 09/11/2024

C. Lago
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Limma

para relatar
Em 05/11/24

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 165 DE 13 DE AGOSTO DE 2024.
PROCESSO (PROTOCOLO) AL Nº 36717/2024**

RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA

AUTOR: HENRIQUE PIRES

I – RELATÓRIO E VOTO.

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, o PLO nº 165, de autoria do Dep. Henrique Pires que visa alterar o anexo único da Lei nº 6.101, de 18 de agosto de 2011, para incluir o Instituto Social Guiando Vidas no Estado do Piauí - IGVEP na "Relação das Instituições (ONG's) - Subvenções Sociais". A entidade mencionada, com sede e foro na Rua Paissandu, nº 948, sala 18, Centro de Teresina-PI, tem o compromisso de fomentar projetos sociais, educacionais e profissionalizantes.

A proposta pretende assegurar ao IGVEP o acesso aos direitos e vantagens previstos na legislação vigente, fortalecendo suas atividades de caráter social e educativo. Sua inclusão no rol das entidades que podem receber subvenções sociais está plenamente respaldada pela Lei nº 6.101/2011.

Outrossim, entidade teve seu reconhecimento de utilidade pública publicado no D.O, em 17 de abril de 2024 pela lei nº 8.348. Presta serviços essenciais à comunidade de Teresina, especialmente em áreas como educação, cultura e assistência social, e a concessão de subvenção social contribuirá para o fortalecimento dessas atividades.

Com efeito, apresento, de acordo com os artigos 155, parágrafo único e 156 do regimento interno desta casa, parecer onde examino o projeto de lei que ora encontra-se sob análise. Observa-se que a proposição de lei ordinária não encontra quaisquer óbices constitucionais e infraconstitucionais, nem vícios formais e materiais de inconstitucionalidade.

No que toca as disposições regimentais, observa-se que o projeto de lei cumpre os

ditames dos artigos 96, I, 105, III e 106 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, observado em todos os seus termos.

Ante o exposto, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade, regimentalidade, opino pela sua aprovação.

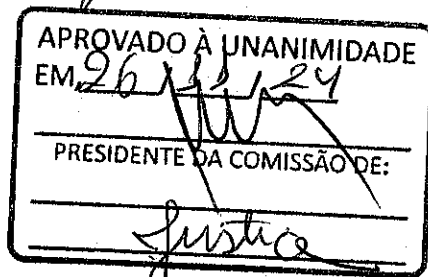
II - DO PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera;

() Pelo acatamento do voto do relator () Pela rejeição do voto do relator,

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, 26 de novembro de 2024.

Dep. Francisco Limma/PT
Relator



*Dep. Gil Carlos
acatou parecer da
Comissão de Justiça*

